



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Lei nº 2696/2015, de 16 de Dezembro de 2015.**

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de imóveis para implementação de Programa Habitacional e dá outras providências.*

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar Programa Habitacional, incluindo a doação de terrenos aos beneficiários retro identificados, com a finalidade de regularizar a situação dos mesmos.

§ 1º. Somente serão beneficiados com o programa de que trata este artigo, quem se encontra cadastrado junto ao Departamento de Promoção Humana.

§ 2º. Os critérios para a escolha dos beneficiários dos terrenos são os seguintes:

**I** – Cadastro prévio junto aos órgãos definidos no § 1º deste artigo;

**II** – Estudo socioeconômico;

**III** – Residir no Município de Coronel Vivida há pelo menos 03 (três) anos;

**IV** – Não possuir outro imóvel.

**Art. 2º.** Os donatários deverão utilizar o bem recebido em doação, exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de cinco anos, esta que exclui o órgão financiador.

**Parágrafo Único.** Em caso de alienação antes do prazo previsto no caput deste artigo, o imóvel poderá ser retomado pelo ente público Municipal.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar em favor dos beneficiários retro identificados, previamente cadastrados e habilitados pelo Setor Competente, os terrenos que seguem descritos abaixo:

**I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 8 (oito) da quadra nº 07 (sete), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 176,13 m<sup>2</sup> (Cento e setenta e seis metros e treze centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.546/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.409,04 (Um mil, quatrocentos e nove reais e quatro centavos).

**Beneficiários:** Célia Gomes, CPF nº 840.059.129-15;

**II - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 7 (sete), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 209,53m<sup>2</sup> (Duzentos e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Imobiliária nº 16.545/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em 1.676,24 (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**Beneficiários:** Marcos Barreto, CPF nº 035.178.239-70;

**III – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 01 (um) da quadra nº 11 (onze), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 248,97 m<sup>2</sup> (Duzentos e Quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.588 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.991,76 (Um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

**Beneficiários:** Develi Moreira, CPF nº 919.580.839-68 e Carlím Barbosa CPF nº 942.671.709-91;

**IV – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 11 (onze) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Conjunto Habitacional da Cohapar, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 276,00 m<sup>2</sup> (Duzentos e setenta e seis metros quadrados), com benfeitorias, com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 15.187/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Beneficiária:** Imbraema de Oliveira Lopes CPF nº 017.319.039-10 e João Maria Lopes CPF nº 243.450.599-68;

**Art. 4º.** Os imóveis identificados acima, foram avaliados, conforme comissão designada pela Portaria nº 53/2015, de 04 de setembro de 2015.

**Art. 5º.** Os custos com transferência de propriedade serão arcados pelo Município de Coronel Vivida Paraná.


**Art. 6º.** As despesas para implementação deste Programa serão as constantes no orçamento em vigor.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2015.**

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se,**

  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 1002



Lei nº 2896/2015, de 16 de Dezembro de 2015.

Simula Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de imóveis para implementação de Programa Habitacional e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar Programa Habitacional, incluindo a doação de terrenos aos beneficiários retro identificados, com a finalidade de regularizar a situação dos mesmos.

§ 1º. Somente serão beneficiados com o programa de que trata este artigo, quem se encontra cadastrado junto ao Departamento de Promoção Humana.

§ 2º. Os critérios para a escolha dos beneficiários dos terrenos são os seguintes:

I – Cadastro prévio junto aos órgãos definidos no § 1º deste artigo;

II – Estudo socioeconômico;

III – Residir no Município de Coronel Vívida há pelo menos 03 (três) anos;

IV – Não possuir outro imóvel.

Art. 2º. Os donatários deverão utilizar o bem recebido em doação, exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de cinco anos, esta que exclui o órgão financiador.

Parágrafo Único. Em caso de alienação antes do prazo previsto no caput deste artigo, o imóvel poderá ser retomado pelo ente público Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar em favor dos beneficiários retro identificados, previamente cadastrados e habilitados pelo Setor Competente, os terrenos que seguem descritos abaixo:

I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 8 (oito) da quadra nº 07 (sete), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, Estado do Paraná, contendo a área de 176,13 m<sup>2</sup> (Cento e setenta e seis metros e treze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 15.545/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 1.409,04 (Um mil, quatrocentos e nove reais e quatro centavos).

Beneficiários: Célia Gomes, CPF nº 840.059.129-15;

II - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 7 (sete), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, Estado do Paraná, contendo a área de 209,53m<sup>2</sup> (Duzentos e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 15.545/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em 1.676,24 (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Beneficiários: Marcos Barreto, CPF nº 035.178.239-70;

III - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 01 (um) da quadra nº 11 (onze), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, Estado do Paraná, contendo a área de 248,97 m<sup>2</sup> (Duzentos e Quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 15.588 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 1.991,76 (Um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Beneficiários: Develly Moreira, CPF nº 919.580.839-58 e Carlím Barbosa CPF nº 942.671.709-91.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 11 (onze) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Conjunto Habitacional da Cohapar, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, Estado do Paraná, contendo a área de 276,00 m<sup>2</sup> (Duzentos e setenta e seis metros quadrados), com benfeitorias, com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 15.187/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Beneficiária: Imbraema de Oliveira Lopes CPF nº 017.319.039-10 e João Maria Lopes CPF nº 243.450.599-68.

Art. 4º. Os imóveis identificados acima, foram avaliados, conforme comissão designada pela Portaria nº 53/2015, de 04 de setembro de 2015.

Art. 5º. Os custos com transferência de propriedade serão arcados pelo Município de Coronel Vívida Paraná.

Art. 6º. As despesas para implementação deste Programa serão as constantes no orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiaven

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, **Imbraema de Oliveira Lopes** CPF nº 017.310.039-10 e **João Maria Lopes** CPF nº 243.450.599-68; residentes e domiciliados nesta cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL**, nos termos da Lei Municipal nº 2696/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário do imóvel urbano, nº 11 (onze) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Conjunto Habitacional da Cohapar, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 276,00 m<sup>2</sup> (Duzentos e setenta e seis metros quadrados), com benfeitorias, com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 15.187/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** - Como parte da implementação de Programa Habitacional, nos termos da Lei Municipal nº 2.696/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª.

**Cláusula 3ª** - A doação será efetivada para que se regularize as ocupações irregulares.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** - Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula Sexta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

*Imbraema de Oliveria Lopes*

**Imbraema de Oliveria Lopes**

Donatário

*João Maria Lopes*

**João Maria Lopes**

Donatário

*Frank Ariel Schiavini*

**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO, Develi Moreira**, CPF nº 919.580.839-68 e **Carlím Barbosa** CPF nº 942.671.709-91, residentes e domiciliados nesta cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL**, nos termos da Lei Municipal nº 2696/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário do imóvel urbano, nº 01 (um) da quadra nº 11 (onze), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 248,97 m<sup>2</sup> (Duzentos e Quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.588 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional, nos termos da Lei Municipal nº 2.696/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para que se regularize as ocupações irregulares.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo**- Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula Sexta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

*Carlím Barbosa*  
*Develi*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

*Develi*

**Develi Moreira**

Donatário

*Carlin Barbosa*

**Carlin Barbosa**

Donatário

*Frank Ariel Schiavini*

**Frank Ariel Schiavini**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Marcos Barreto**, CPF nº 035.178.239-70, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL**, nos termos da Lei Municipal nº 2696/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário do imóvel urbano, nº 07 (sete) da quadra nº 7 (sete), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 209,53m<sup>2</sup> (Duzentos e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.545/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional, nos termos da Lei Municipal nº 2.696/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para que se regularize as ocupações irregulares.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo**- Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª.:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.




**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

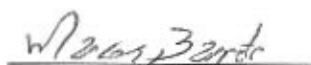
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

**Marcos Barreto**  
Donatário

  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:



\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Célia Gomes**, CPF nº 840.059.129-15; residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná denominada **DONATÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL**, nos termos da Lei Municipal nº 2696/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário do imóvel urbano nº 8 (oito) da quadra nº 07 (sete), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexo do a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 176,13 m<sup>2</sup> (Cento e setenta e seis metros e treze centímetros quadrados) com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.546/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional, nos termos da Lei Municipal 2696/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para que se regularize as ocupações irregulares.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo**- Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª.** : Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

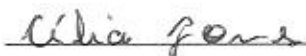
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

**Célia Gomes**  
Donatária

  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:



\_\_\_\_\_